



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1.146 DE 02 DE MAIO DE 2016

Veda a disposição final de resíduos sólidos Classe I, de natureza familiar, comercial ou industrial, bem como resíduos de Classe II de natureza industrial nos limites do Município de Tamarana/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É vedada a disposição final nos limites do Município de Tamarana/PR de resíduos sólidos Classe I, de natureza familiar, comercial ou industrial, bem como resíduos de Classe II de natureza industrial.

**Art. 2º** – Fica facultado ao Município de Tamarana/PR, em sua área de atuação, controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, em especial para proibir o armazenamento dessas substâncias em seu território.

**Art. 3º** - As atividades potencialmente poluidoras, especialmente inerentes à produção e comercialização de resíduos sólidos Classe I, de natureza familiar, comercial ou industrial, bem como resíduos de Classe II de natureza industrial, mesmo que não inerentes à destinação final, somente poderão se instalar nos limites do Município de Tamarana/PR após aprovação dos órgãos estadual e municipal, responsáveis pelo meio ambiente.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana/PR, 02 de Maio de 2016.

PAULINO DE SOUZA  
Prefeito

Autoria: Vereador Lucimar Montes Garcia